



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Parecer

Proposta de Lei n.º 61/XV/1.ª (GOV)

Autor:

Deputado Jorge Paulo Oliveira
(PSD)

Altera o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

I CONSIDERANDOS

A 8 de fevereiro de 2023 deu entrada na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 61/XV/1.^a, que altera o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, da iniciativa do Governo.

A referida iniciativa foi admitida a 9 de fevereiro de 2023 e anunciada no mesmo dia.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 9 de fevereiro de 2023, a Proposta de Lei em apreço baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a comissão), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

Segundo o Governo esta proposta procura apoiar a capacidade de investimento das autarquias locais, tendo em vista assegurar a célere execução do Plano de Recuperação e Resiliência para o período 2021-2026, num contexto em que se mantêm os impactos nas cadeias de abastecimento resultantes da pandemia da doença COVID-19, bem como os impactos económicos da crise global resultante da guerra na Ucrânia, com particular expressão no custo da energia e nos preços e disponibilidade de matérias-primas, materiais e mão de obra.

A presente Proposta de Lei promove a alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente ao prazo de utilização dos empréstimos a médio e longo prazo contraídos pelos municípios, a partir da respetiva produção de efeitos, para aplicação em investimentos a partir da data da respetiva produção de efeitos.

Prevê ainda um regime excecional e temporário aplicável aos empréstimos a médio e longo prazo contraídos pelos municípios, para os mesmos efeitos, até 31 de dezembro de 2022, bem como à margem de endividamento das autarquias locais para projetos não cofinanciados durante o ano de 2023.

Assim, o prazo de utilização do capital nos empréstimos a médio e longo prazo para aplicação em investimentos contraídos pelos municípios até 31 de dezembro de 2022, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação introduzida pela presente lei, é prorrogado até 31 de dezembro de 2026. Por outro lado, durante o ano de 2023, a margem de endividamento, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é aumentada para 40 %.

A apresentação da presente proposta de lei não foi acompanhada por quaisquer estudos, documentos e pareceres que eventualmente a tenham fundamentado, referidos no n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, e na exposição de motivos não são referidas pelo Governo quaisquer consultas que tenha realizado sobre a mesma - cfr. Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro, que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo.

A matéria sobre a qual versa a presente proposta de lei - «regime das finanças locais» - enquadra-se, por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República e, segundo o disposto no n.º 4 do artigo 168.º da Constituição, esta matéria carece de votação na especialidade pelo Plenário.

Sobre esta matéria encontram-se pendentes as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 618/XV/1.ª (PCP) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- Projeto de Lei n.º 624/XV/1.ª (PAN) - Estabelece a possibilidade de reforço das verbas dos municípios para assegurar a proteção das áreas protegidas, o cumprimento do disposto na Lei de Bases do Clima e a implementação de planos de promoção do arrendamento acessível, de alojamento para o Ensino Superior ou de arrendamento jovem, alterando a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tem os seguintes antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

- Projeto de Lei n.º 918/XIV/2.ª (IL) - Aumenta a participação variável dos municípios para até 10% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (11.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), e
- Proposta de Lei n.º 19/XIV/1.ª (Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira) - Pela garantia do financiamento das autarquias locais das Regiões Autónomas - Décima alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Foi promovida, nos termos regimentais e legais, a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que, por sua vez, em 15 de fevereiro, o remeteu à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local e que se anexa.

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

Alerta-se, apenas, que a nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República sugere que, segundo as regras de legística formal, deverá ser acrescentada, em sede de especialidade, no título, a referência à alteração da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, porque o título de um ato de alteração deve referir o ato alterado.

III CONCLUSÕES

O Governo apresentou na mesa da Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 61/XV/1.^a, que altera o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Proposta de Lei respeita os requisitos formais previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a Comissão) é de parecer que a Proposta de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário, pode ser remetida para discussão e votação em Plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

Palácio de São Bento, 10 de março de 2023

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Paulo Oliveira)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)